



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**CNPJ Nº 24.472.060/0001-75**

---

**TERMO DE CONTRATO Nº 003/2025 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
DO NORTE E A EMPRESA ATIVA SISTEMAS E  
CONTABILIDADE LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS.**

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE - ALAGOAS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.472.060/0001-75, com sede na Rua Estevão Protomártir, nº 39, Centro, CEP 57.130-000, na Cidade de SANTA LUZIA DO NORTE, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Presidente Municipal, Sr. **EDSON CÍCERO ALBINO**, portador da carteira de identidade RG nº. 1416642 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 019.399.504-22;

**CONTRATADA:** A empresa **ATIVA SISTEMAS E CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ de nº: 18.265.640/0001-99, situada a Rua da Independência, nº 126, 1º andar, Delmiro Gouveia/AL, CEP: 57.480-000, através de sua administradora Srª. **AMANDA SANTOS SALES LOPES**, inscrita no CPF nº 062.121.044-76, residente e domiciliada nesta cidade, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

Os **CONTRATANTES**, nos termos do Processo Administrativo, inclusive parecer do procurador da câmara, e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui-se como objeto a contratação de empresa especializada em locação de sistemas de informática nas áreas de Contabilidade Pública, Planejamento Orçamentário, Tesouraria, Folha de Pagamentos, Licitação e Obras, referente ao exercício de 2025.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, perfazendo um valor total anual de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

*Rua Estevão Protomartir de Brito, 39*  
*Santa Luzia do Norte - Alagoas - CEP: 57.130-000*  
*Fone: (82) 3268.1109*  
*E-mail: camara@santaluziadonorte.al.leg.br*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**CNPJ Nº 24.472.060/0001-75**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício de 2025, na classificação abaixo:

**Órgão: 01 – Câmara Municipal**

**Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal**

**Funcional Programática: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal**

**Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.**

**Recurso: 0010 – Próprio.**

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

5.6.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**Rua Estevão Protomartir de Brito, 39**  
**Santa Luzia do Norte - Alagoas - CEP: 57.130-000**  
**Fone: (82) 3268.1109**  
**E-mail: camara@santaluziadonorte.al.leg.br**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**CNPJ Nº 24.472.060/0001-75**

---

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado poderá ser reajustado após o intervalo de 12 meses através do IGPM.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no Termo de Referência e proposta oriundo dessa contratação.

**Rua Estevão Protomartir de Brito, 39**  
**Santa Luzia do Norte - Alagoas - CEP: 57.130-000**  
**Fone: (82) 3268.1109**  
**E-mail: [camara@santaluziadenorte.al.leg.br](mailto:camara@santaluziadenorte.al.leg.br)**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**CNPJ Nº 24.472.060/0001-75**

---

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. O objeto do presente contrato será executado nos termos e condições especificadas na proposta comercial do CONTRATADA;

8.2. O presente contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA, porém a contratação de terceiros ficará sob sua inteira responsabilidade e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

8.3. A CONTRATADA se obriga a comparecer na sede do CONTRATANTE, pessoalmente, quando solicitado, ordinariamente, para atender as necessidades do serviço que não possam, por alguma razão, serem satisfeitas de outra forma;

**9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, ficará designado o gestor do contrato o Sr Adelmo Cabral da Silva, 1º Secretário desse Legislativo Municipal, para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10. CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Executar os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e Proposta;

10.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecida no Termo de Referência e Proposta.

*Rua Estevão Protomartir de Brito, 39*  
*Santa Luzia do Norte - Alagoas - CEP: 57.130-000*  
*Fone: (82) 3268.1109*  
*E-mail: camara@santaluziadonorte.al.leg.br*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**CNPJ Nº 24.472.060/0001-75**

---

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações da Contratada:

10.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução;

10.3.2. Honrar este contrato em todas as suas cláusulas;

10.3.3. Aplicar seus melhores esforços para a consecução do presente contrato, observadas as condições aqui assumidas;

10.3.4. Assumir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes de emprego de pessoal que for designado para a execução dos serviços contratados; e responder, ainda, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais causados por si e/ou por seus prepostos a CONTRATANTE, ou a terceiros, independente de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;

10.3.5. Comparecer como representante do CONTRATANTE nas audiências designadas nos processos, objeto deste contrato;

10.3.6. Elaborar contestação e acompanhar o CONTRATANTE em todos os seus atos e fases, nos procedimentos administrativos que lhe der conta, nos termos deste contrato;

10.3.7. Elaborar contestação e acompanhar o CONTRATANTE em todos os seus atos e fases, as ações judiciais que lhe der conta, nos termos deste contrato.

10.3.8. Seguir fielmente aos requisitos elencados no Termo de Referência, que fara parte deste contrato como anexo.

## **11. CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta;

*Rua Estevão Protomartir de Brito, 39*  
*Santa Luzia do Norte - Alagoas - CEP: 57.130-000*  
*Fone: (82) 3268.1109*  
*E-mail: camara@santaluziadenorte.al.leg.br*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**CNPJ Nº 24.472.060/0001-75**

11.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

11.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

11.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

11.3. Também fica sujeita às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999 e Lei nº 6.161, de 2000.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **12. CLÁUSULA DOZE - RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa física e jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa física/jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

**Rua Estevão Protomartir de Brito, 39**  
**Santa Luzia do Norte - Alagoas - CEP: 57.130-000**  
**Fone: (82) 3268.1109**  
**E-mail: camara@santaluziadonorte.al.leg.br**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**CNPJ Nº 24.472.060/0001-75**

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no veículo de divulgações do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Santa Luzia do Norte/AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Santa Luzia do Norte/AL, 03 de janeiro de 2025.

  
**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE**

**CNPJ Nº 24.472.060/0001-75**

**EDSON CÍCERO ALBINO**

**CPF nº 019.399.504-22**

**CONTRATANTE**

**Rua Estevão Protomartir de Brito, 39**  
**Santa Luzia do Norte - Alagoas - CEP: 57.130-000**  
**Fone: (82) 3268.1109**  
**E-mail: camara@santaluziadenorte.al.leg.br**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**CNPJ Nº 24.472.060/0001-75**

---

  
**ATIVA SISTEMAS E CONTABILIDADE LTDA**  
**CNPJ Nº 18.265.640/0001-99**  
**AMANDA SANTOS SALES LOPES**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Marciana P. do N. Marcelino

CPF Nº: 043.210.914-54

NOME: Martim Jouve Gonzalez da Silva

CPF Nº: 077.476.564-08

**Rua Estevão Protomartir de Brito, 39**  
**Santa Luzia do Norte - Alagoas - CEP: 57.130-000**  
**Fone: (82) 3268.1109**  
**E-mail: camara@santaluziadenorte.al.leg.br**